MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA	ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36.

§2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, ainda que lote a lote.

JUSTIFICATIVA

As regulamentações da Reurb feitas pelo Poder Judiciário preveem a regularização lote a lote. Citamos o §2º, do art. 26, do Provimento 44/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, e o subitem 271-2, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo. Há regularizações em que não há um interesse de 100% dos ocupantes na regularização, e isso impede que os poucos interessados façam a regularização de suas casas. Assim, interessante deixar claro que existe a possibilidade de ser fazer a regularização lote a lote, desde que o núcleo urbano seja informal e consolidado.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA Deputado Federal PSD/SP